PROJETO DE LEI Nº 058/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, para realizar obras de infraestrutura urbana e rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 14, inciso IV, art.47 e 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, até o limite de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para custeio de obras de infraestrutura urbana e rural.

Art. 2° O prazo de amortização é de até 48 (quarenta e oito) meses, com juros trimestrais na carência e mensais na amortização.

§ 1º O prazo de carência para o início da amortização é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da operação de crédito.

§ 2º A taxa de juros é de até 4% (quatro por cento) ao ano, acrescida da SELIC.

§ 3º Os demais encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão ao disposto na Resolução nº 43/2001,

de 21/12/2001, do Senado Federal, bem como, as normas específicas Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4° O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 05 de agosto de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal em Exercício